



CE

CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DO CEARÁ



Rua Gonçalves Ledo, 1655 – Joaquim Távora - CEP: 60.110-261 - Fortaleza-Ceará  
Fone: (85) 2222-0600 - E-mail: cro@cro-ce.org.br - CNPJ: 07.299.589/0001-10

**CONTRATO Nº 2025130201**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº CONC 001/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CONC 001/2024**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) E TORRES ASSESSORIA EM  
LICITAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

O(A) Conselhor Regional de Odontologia do Ceará - CRO/CE, com sede no(a) Rua Gonçalves Lêdo, 1655, Joaquim Távora, CEP 60.110-261, Fortaleza, Ceará, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [REDAZIDO], neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) [REDAZIDO], doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa Torres Assessoria em Licitações e Gestão Pública LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº [REDAZIDO], sediado(a) na Av. Dom Luís, nº 880, sala 506, Aldeota, CEP: 60.160-196, Fortaleza, Ceará, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [REDAZIDO], portador(a) do CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº CONC 001/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, NO ASSESSORAMENTO AOS SETORES DE PLANEJAMENTO, COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO/CE., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| Sequencial | Item                                                                                                                                                                                                                   | Quand | Unidade | Valor Unit.  | Valor Total   |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|--------------|---------------|
| 01         | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, NO ASSESSORAMENTO AOS SETORES DE PLANEJAMENTO, COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO/CE. | 12    | Mês     | R\$ 7.000,00 | R\$ 84.000,00 |

PLANEJAMENTO: 1. Assessoria Técnica e Planejamento na conferência, orientação, planejamento e elaboração de rotinas e atos administrativos, compreendendo a análise na legalidade, bem como a necessidade do setor de planejamento do Conselho Regional de Odontologia do Ceará - CRO/CE; 2. Acompanhamento do Planejamento Estratégico e de outras naturezas que possam impactar no desempenho Conselho Regional de Odontologia do Ceará - CRO/CE; 3. O estudo para identificação de possibilidades administrativas e estratégicas para melhor avaliação dos aspectos de planejamento, com auxílio sempre que necessário para eventuais intervenções; 4. Auxílio para elaboração no Planejamento Estratégico, incluindo as dimensões estratégica, tática e operacional conforme conceitos de eficiência para a melhoria das políticas públicas do Conselho Regional de Odontologia do Ceará - CRO/CE; 5. Auxílio administrativo e de planejamento para o estabelecimento das medidas de correção para eventuais falhas na política de planejamento que envolvam as atividades do Conselho Regional de Odontologia do Ceará - CRO/CE, para quando houver necessidade; 6. Acompanhamento do estudo técnico preliminar, elaboração dos documentos de formalização de demanda e gerenciamento da matriz de riscos; 7. Assessorar na formulação de uma estratégia de contratação que promova a economia de escala, padronização de produtos (se for o caso) e serviços, redução de custos processuais e alinhamento com o planejamento estratégico 8. Auxiliar na elaboração de documentos de formalização de demanda, incluindo justificativas, descrições de objetos, estimativas de valores, datas de conclusão desejadas, prioridades e vinculações com outros documentos de demanda; 9. Construção do modelo de planejamento das contratações; 10. Suporte técnico aos servidores envolvidos no processo de elaboração do Plano de Contratação Anual, para que compreendam plenamente as diretrizes e requisitos de elaboração do Plano de Contratação, bem como revisões e alterações do Plano de Contratação Anual (quando necessário),



CE

CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DO CEARÁ



Rua Gonçalves Ledo, 1655 – Joaquim Távora - CEP: 60.110-261 - Fortaleza-Ceará

Fone: (85) 2222-0600 - E-mail: cro@cro-ce.org.br - CNPJ: 07.299.589/0001-10

conforme exigido pelo regulamento, incluindo ajustes à proposta orçamentária e ao orçamento aprovado; 11. Consultoria sobre as exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, Projeto Básico, Termo de Referência, Registro de Preços e Procedimentos auxiliares 12. Consultoria na elaboração de calendário de contratação que leve em consideração a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira; 13. Prestação de serviços para auxiliar na Consolidação das demandas sempre que possível, agrupando itens de mesma natureza para otimização dos esforços de contratação e economia de escala; 14. Consultoria na análise das necessidades de contratação do órgão, garantindo que todas as contratações sejam consideradas e justificadas adequadamente COMPRAS a) Consultoria na formação de pesquisas de preços; b) Orientação quanto a elaboração de pesquisa de mercado com fundamento no Art. 3º da IN SEGES /ME Nº 65, para procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. c) Orientação e Acompanhamento da elaboração de Fluxograma do Processo de Compras; d) Orientação e Acompanhamento na elaboração das ORDENS DE COMPRAS / SERVIÇOS e no envio aos fornecedores; e) Orientações para realização das pesquisas diretas com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa, conforme Inciso IV do Art. 5º da IN SEGES /ME Nº 65; f) Orientação para criação de catálogo eletrônico de preços padronizado, conforme o artigo 19 da Lei nº 14.133/2021 com base na padronização de compras, serviços e obras, admitindo a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal g) Orientação e Acompanhamento na geração de relatório de saldos processo de compras e contratos; h) Orientação e Acompanhamento na elaboração do MAPA COMPARATIVO DE PREÇO em seguida, no encaminhamento a comissão de licitação; i) Verificação dos preços estimado das cotações se estão compatíveis com valor obtido pelas cestas de preços coletados, verificando a sua formação, se os valores são inexequíveis, conforme estabelece o Art. 2º Inciso I da IN SEGES /ME Nº 65 de 07 de julho de 2021. j) Orientação e Acompanhamento na pesquisa com fornecedores e escolha de ferramentas relevantes para execução eficiente dos processos k) Orientação e Acompanhamento na pesquisa de fornecedores e escolha de ferramentas relevantes para execução das pesquisas de preços de mercado, de acordo com as exigências e normas legais regidas pela Lei nº 14.133/2021, normas internas, obedecendo a Instrução Normativa IN SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, acórdãos, jurisprudências, súmulas dos tribunais de contas e órgãos de controle externo. n) Orientação e Acompanhamento na criação e envio dos protocolos físicos ou digitais de cotação de preço junto aos fornecedores do ramo do objeto. o) Orientação e Acompanhamento na verificação dos documentos e propostas enviadas pelos fornecedores; p) Orientação e Acompanhamento na utilização de recursos de tecnologia da comunicação e informação, dentre eles: documentos e planilhas eletrônicas, sistemas de bancos de preços ou painéis de preços, correios eletrônicos, portais de licitações, etc. LICITAÇÕES Orientar às Comissões de Licitação e de Pregões para na Fase preparatória da Licitação: 1. Assessorar ao setor de licitações com vistas à melhor oportunidade para a Administração na realização desses processos, de modo a evitar aditivos desnecessários que impliquem em desperdício de tempo e adição de custos não previstos, além das seguintes orientações abaixo descritos: 2. Abster-se de estabelecer cláusulas editalícias que exijam, simultaneamente, capitais sociais mínimos e garantias para a comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, de forma a não restringir a competitividade do certame; 3. Não exigir dos licitantes simultaneamente requisitos de capital social mínimo (ou patrimônio líquido mínimo) e garantias para a comprovação da qualificação econômico-financeira, em observância à Decisão nº 1521/2002 TCU - Plenário e Acórdão 808/2003-TCU - Plenário, quando da elaboração dos editais de licitação; 4. Fazer constar nos processos para contratação de serviços/aquisições de bens a justificativa e demonstração da necessidade; 5. Fazer constar nos avisos de editais publicados tanto no DOE – Diário Oficial do Estado, DOU – Diário Oficial da União, Jornal de Grande Circulação, bem como, em outros jornais, as informações sobre o local, datas (especificando o período) e horários para a retirada dos editais, atentando para o paralelismo das informações e as datas veiculadas num e noutros; 6. Atuar as peças nos autos dos procedimentos licitatórios de acordo com a ordem cronológica dos atos e fatos ocorridos, fazendo constar expressamente da justificativa para a repaginação, quando imprescindível, o motivo ou motivos que a ensejaram, bem como o nome e carimbo do funcionário responsável pela repaginação, a data de efetivação, bem como a confirmação de testemunhas (licitantes, nas fases externas; chefia, nas fases internas); 7. Abster-se de realizar licitação de obras e serviços de engenharia sem consignar as justificativas do certame, bem como sem que tenha sido incluído no processo: 8. Planilha orçamentária base, com o detalhamento de todos os seus custos, não utilizando unidades de medidas genéricas, a exemplo da “verba (vb)” ; 9. Pesquisas de preço e as extrações das tabelas oficiais utilizadas na formação da planilha orçamentária base; 10. Projeto básico em que, além da planilha orçamentária, conste memorial de cálculo, plantas, fotos, memorial descritivo e especificações técnicas. 11. Estudos técnicos preliminares; e, Anotação de Responsabilidade Técnica a ART para o projeto básico e para o projeto executivo; 12. Abster-se de realizar licitações de obras e serviços de engenharia sem que seja previamente apresentado um planejamento exaustivo de todos os serviços que precisarão ser realizados pela empresa a ser contratada, devendo o projeto básico obedecer aos ditames da Lei 14.133/21; 13. Instruir os processos licitatórios com os documentos que servirão de base para composição do orçamento e quantitativo de materiais solicitados; 14. Instruir os processos licitatórios, em especial os relativos a obras/reformas de engenharia, de projeto básico em que além da planilha orçamentária constem, memórias de cálculo, plantas, fotos, memorial descritivo e especificações técnicas, em observância a Lei 14.133/21; 15. Adotar as providências necessárias no sentido de promover os processos licitatórios com a antecedência adequada, sempre que não estiver absolutamente caracterizada a situação de emergência ou calamidade pública; 16. Abster-se de incluir, em licitações futuras, itens indicados nas respectivas planilhas orçamentárias como “verba” ou “unidade”, sempre que for possível sua quantificação; 17. Conferir especial atenção a adequada e pertinente especificação de cada item discriminativo dos serviços componentes do objeto licitatório; 18. Observar a coerência na sistematização dos textos inseridos nos editais e de seus anexos, de forma a evitar divergências que possam comprometer a exequibilidade das contratações; 19. Mesmo diante de mudanças em editais de licitação que impliquem na emissão de novas minutas, não se abster de encaminhá-los a nova apreciação jurídica, bem como procurar atender as recomendações emanadas pela Procuradoria Jurídica no sentido de adequar legalmente o certame; 20. Realizar completa e coerente adaptação do edital, em caso de alteração do objeto licitado e do respectivo instrumento convocatório, acompanhada da devida publicação, de modo a não dificultar o entendimento e acesso de competidores ao processo; 21. Abster-se de incluir nos editais de licitação condições restritivas de competitividade; 22. Juntar aos processos licitatórios o ato de designação da comissão de licitação, cujo período de atuação seja compatível com a duração do procedimento administrativo; 23. Auxiliar na implantação, critérios para a contratação de obras que considerem os aspectos de viabilidade ambiental das mesmas, tendo em vista que são muitos os casos de obras paralisadas no país, ou mesmo concluídas que não podem operar devido às pendências ambientais; 24. Envidar esforços para a que a descrição técnica dos objetos nos editais/ termos de referência esteja pautada em informações obtidas mediante vistoria, a fim de que estejam presentes nos editais e termos de referência/Projeto Básico, dos os elementos necessários; 25. Justificar e publicar os adiamentos porventura adotados, no andamento dos processos licitatórios, instruindo os processos com os respectivos comprovantes; 26. Adequação a nova lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021. Orçamento: a) Assessorar ao setor de licitações de abster-se de realizar licitações onde não haja o detalhamento adequado de cada item da planilha orçamentária, quando se tratar de obra, serviço ou compras; b) Definir claramente os critérios para a adoção do valor de referência em função do resultado da pesquisa realizada junto aos fornecedores cadastrados; c) Criar condições semelhantes àquelas previstas para a execução das obras, na planilha básica orçada, como: condições de pagamento, prazos para faturamento e quantidades a serem fornecidas. Julgamento/homologação das propostas: a) Assessorar aos setores responsáveis para observar o princípio da isonomia na seleção de fornecedores, em contratações através de Dispensa, Inexibibilidade, Pregão ou Concorrência Pública, buscando empresas com características e prestação de serviços semelhantes; b) Não aprovar propostas de preços, nas licitações de obras e serviços de engenharia, sem que seja realizada a análise, por escrito, dos custos unitários das propostas financeiras apresentadas; c) Classificar, nos procedimentos licitatórios, somente as licitantes que cumprirem integralmente os requisitos dos instrumentos convocatórios; d) Fazer constar nos processos a demonstração da exequibilidade da proposta; Contratação Direta: a) Evitar nos processos de dispensa de licitação a designação genérica quanto ao objeto pretendido, buscando descrevê-lo de maneira específica; b) Abster-se de realizar contratações por inexigibilidade de licitação, sem que esteja efetivamente comprovada a inviabilidade de competição, por intermédio de documentação que ateste essa condição; c) Não aprovar propostas de preços, nas licitações de obras e serviços de engenharia, sem que seja realizada a análise, por escrito, dos custos unitários das propostas financeiras apresentadas; d) Anexar aos processos de dispensa de licitação, conforme exige a jurisprudência do TCU, no mínimo três orçamentos para efeito de pesquisa de preços, com a assinatura do responsável pela informação. Observar também a necessidade de que todos os orçamentos sejam elaborados com o uso de idêntica unidade de medida; Atas de Registro de Preços - ARP a) Assessorar aos responsáveis para observar o disposto na legislação vigente, com relação à devida comprovação de vantagem nas aquisições e contratações por meio de adesão a ARP; b) Ao efetuar prorrogação do prazo de validade de registro de preços observar a necessidade de se computar tais prorrogações dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços; c) Dar publicidade ao resultado do Registro de Preços conduzido, sob pena de descumprimento ao princípio da publicidade; d) Na adesão ao registro de preços, demonstrar claramente nos autos a vantagem de aderir ao referido registro, com a juntada de coleta de preços a, no mínimo, três fornecedores distintos, em que conste a real quantidade a ser adquirida, com a especificação exata; Gestões dos Certames Licitatórios: a) Assessorar aos setores responsáveis pelo Conselho Regional de Odontologia – CRO/CE, para elaborar normas internas de gestão documental, com a finalidade de manualizar os procedimentos e os atos voltados à instrução processual das licitações da Instituição, inclusive com o mapeamento e o fluxograma das atividades e das atribuições de cada setor, de forma que seja obedecida a cronologia dos documentos, com respeito a sua natureza e finalidade; Disponibilização de minutas : a) Disponibilização de minutas e modelos personalizados adequados a todas as modalidades de licitação, dispensa e/ou inexigibilidade, diretamente a comissão de licitação, pregoeiro, agente de contratação e comissão de contratação, aos gestores e agentes públicos responsáveis pela prática dos atos administrativos relativos a licitações e contratos; b) Elaborar e disponibilizar as minutas, conformes o caso; das demandas atinentes do Conselho Regional de Odontologia do Ceará – CRO/CE , da Nova Lei de Licitações; c) Orientar quanto a segregação de funções com o número de agentes envolvidos, de acordo com a disponibilidade do área de atuação do processo de contratação, em atendimento a gestão por competências; CONTRATOS • Supervisionar e orientar as ações de execução, controle e acompanhamento de gestão contratual, exceto contratos da área de engenharia; • Assessorar e acompanhar demandas quanto ao fluxo



**CE**

CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DO CEARÁ



Rua Gonçalves Ledo, 1655 – Joaquim Távora - CEP: 60.110-261 - Fortaleza-Ceará

Fone: (85) 2222-0600 - E-mail: cro@cro-ce.org.br - CNPJ: 07.299.589/0001-10

administrativo de gestão dos contratos administrativos, exceto contratos da área de engenharia; • Orientar, acompanhar, assessorar e treinar os funcionários do setor administrativo em assunto; • Propor e organizar reuniões para discussão e avaliação dos trabalhos de gestão de contratos; • Auxiliar os fiscais de contratos junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas administrativas exceto contratos da área de engenharia; • Orientações no estabelecimento de diretrizes, em relação a dar e receber informações sobre a execução dos contratos. Essas informações podem ser solicitadas pelo gestor, pelo contratado, pelos serviços, onde os fiscais serão devidamente orientados, exceto contratos da área de engenharia; • Orientar nas publicações oficiais dos extratos em conformidade com as exigências legais; • Auxiliar e acompanhar os aditivos contratuais vigentes

### 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



**CE**

CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DO CEARÁ



Rua Gonçalves Ledo, 1655 – Joaquim Távora - CEP: 60.110-261 - Fortaleza-Ceará  
Fone: (85) 2222-0600 - E-mail: cro@cro-ce.org.br - CNPJ: 07.299.589/0001-10

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), o valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado é de 30 dias após a emissão da Nota Fiscal referente ao mês anterior da prestação do serviço.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles



CE

CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DO CEARÁ



Rua Gonçalves Ledo, 1655 – Joaquim Távora - CEP: 60.110-261 - Fortaleza-Ceará  
Fone: (85) 2222-0600 - E-mail: cro@cro-ce.org.br - CNPJ: 07.299.589/0001-10

solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



CE

CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DO CEARÁ



Rua Gonçalves Ledo, 1655 – Joaquim Távora - CEP: 60.110-261 - Fortaleza-Ceará  
Fone: (85) 2222-0600 - E-mail: cro@cro-ce.org.br - CNPJ: 07.299.589/0001-10

- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



**CE**

CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DO CEARÁ



Rua Gonçalves Ledo, 1655 – Joaquim Távora - CEP: 60.110-261 - Fortaleza-Ceará  
Fone: (85) 2222-0600 - E-mail: cro@cro-ce.org.br - CNPJ: 07.299.589/0001-10

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



CE

CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DO CEARÁ



Rua Gonçalves Ledo, 1655 – Joaquim Távora - CEP: 60.110-261 - Fortaleza-Ceará  
Fone: (85) 2222-0600 - E-mail: cro@cro-ce.org.br - CNPJ: 07.299.589/0001-10

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



CE

CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DO CEARÁ



Rua Gonçalves Ledo, 1655 – Joaquim Távora - CEP: 60.110-261 - Fortaleza-Ceará  
Fone: (85) 2222-0600 - E-mail: cro@cro-ce.org.br - CNPJ: 07.299.589/0001-10

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às



**CE**

CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DO CEARÁ



Rua Gonçalves Ledo, 1655 – Joaquim Távora - CEP: 60.110-261 - Fortaleza-Ceará  
Fone: (85) 2222-0600 - E-mail: cro@cro-ce.org.br - CNPJ: 07.299.589/0001-10

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

*[Assinaturas manuscritas em azul]*



**CE**

CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DO CEARÁ



Rua Gonçalves Ledo, 1655 – Joaquim Távora - CEP: 60.110-261 - Fortaleza-Ceará  
Fone: (85) 2222-0600 - E-mail: cro@cro-ce.org.br - CNPJ: 07.299.589/0001-10

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Conselho Regional de Odontologia do Ceará, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**CE**

CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DO CEARÁ



Rua Gonçalves Ledo, 1655 – Joaquim Távora - CEP: 60.110-261 - Fortaleza-Ceará  
Fone: (85) 2222-0600 - E-mail: cro@cro-ce.org.br - CNPJ: 07.299.589/0001-10

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

FORTALEZA/CE, 13 de Fevereiro 2025

CNPJ Nº [REDACTED]

**GLÁDYO GONÇALVES VIDAL**

**Presidente**

**Conselho Regional de Odontologia do Ceará**

**Responsável legal da CONTRATANTE**

FRANCISCO RAFAEL PARENTE TORRES [REDACTED] Assinado de forma digital por FRANCISCO RAFAEL PARENTE TORRES [REDACTED]  
Dados: 2025.02.13 15:40:47 -03'00'

**Torres Assessoria Em Licitações E Gestão Pública Ltda**  
**CONTRATADA**

**FRANCISCO RAFAEL PARENTE TORRES**

**Responsável legal da CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Janderson de Oliveira.

2. [illegível]